



**RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE OUTREM**

**À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**Ref. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº15/2022 – SEINFRA/CELOS.**

**CONCÓRDIA CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº00.578.619/0001-88, com sede na Avenida Virgílio Távora, 1901 – SALA 404, Meireles, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, **vem, com fulcro na alínea “b”, do inciso I do art 109, da Lei nº8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor**

**RECURSO ADMINISTRATIVO,**

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que classificou a proposta da Empresa NUNES & CIA LTDA - CNPJ No. 06.019.939/0001-84 e a EMPRESA RS ENGENHARIA LTDA - CNPJ No. 03.434.044/0001-18, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir:

**I - DOS FATOS SUBJACENTES**

**Atendendo à convocação dessa comissão para o certame licitatório supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.**

**Sucedede que, após o julgamento das propostas de preços, a comissão julgou como classificada a empresa NUNES & CIA LTDA, assim sendo a mesma veio pleitear o certame.**

**Ocorre que, tal assertiva afigura-se como ato ilegal, como à frente ficará demonstrado.**

Recebido em :  
20.04.



## I – DAS RAZÕES DA REFORMA

Ao analisarmos os documentos das 02 (duas) empresas citadas, verificamos que os sócios das empresas possuem parentesco de primeiro grau (pai e filho), podendo assim constituir conluio e ferir os princípios da isonomia, legalidade e moralidade. Este fato deve provocar maior cautela da administração e ser analisado em conjunto com os demais aspectos do procedimento licitatório, com atenção redobrada.

## II- DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que a proposta de preços da empresa vencedora pode ter obtido, vantagem indevida, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

- A Comissão de Licitação profira tal julgamento, considerando a proposta das empresas mencionadas acima desclassificadas no certame.

Outrossim, amparada nas razões recursais que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir á autoridade superior em consonância com o previsto no 4º. Do art 109. Da Lei nº8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no 3º. Do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes Termos  
P. Deferimento

  
Concórdia Construções Ltda  
Cnpj: 00.578.619/0001-88  
Alexandre de Oliveira Serpa  
Sócio - Gerente  
Engº Civil 13619-D

Fortaleza, 13 de Abril de 2022

CONCORDIA	Assinado de forma
CONSTRUCOES	digital por CONCORDIA
EIRELI:0057861	CONSTRUCOES
9000188	EIRELI:00578619000188
	Dados: 2022.04.13
	14:56:07 -03'00'

---

**Concórdia Construções EIRELI**  
CNPJ(MF): 00.578.619/0001-88  
**Alexandre de Oliveira Serpa**  
Sócio-Gerente / Responsável Técnico  
Engº Civil CREA-CE 13.619-D  
Rg: 91013015510 / CPF: 616.421.343-68